MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ANÁLISE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2025 – CMC

Caicó/RN, 08 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

A presente manifestação tem por finalidade apresentar análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 011/2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Ana Aline Morais, aprovado sem emendas pela Câmara Municipal de Caicó/RN e encaminhado ao Executivo Municipal para fins de sanção.

I – DO OBJETO

O referido Autógrafo visa implementar, no âmbito do Município de Caicó/RN, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados (PNC), instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

A Política Nacional de Cuidados tem como objetivo central garantir o direito ao cuidado para todos, promovendo a corresponsabilização social e de gênero na prestação de cuidados e reorganizando a forma como estes são ofertados no Brasil, com atenção prioritária a crianças, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta apresenta relevante mérito social, ao buscar adequar a estrutura normativa municipal aos princípios da nova política nacional, promovendo inclusão, equidade de gênero e valorização do trabalho de cuidado.

Contudo, identifica-se vício material de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ausência de previsão de fontes de custeio ou dotação orçamentária compatível com a execução da política pública instituída.

Diferentemente da Lei Federal nº 15.069/2024, o texto do Autógrafo de Lei em questão não apresenta qualquer previsão quanto ao financiamento ou às fontes de custeio necessárias à efetiva execução da Política Municipal de Cuidados. Essa omissão compromete sua legalidade e constitucionalidade, uma vez que a instituição de políticas públicas exige a indicação clara das fontes de financiamento para seu custeio, sob pena de violação ao princípio da responsabilidade fiscal, previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, a norma proposta, embora meritória, **não atende aos requisitos legais para criação de nova política pública no âmbito municipal**, o que pode ensejar questionamento judicial futuro por meio de ação direta de inconstitucionalidade ou ação popular.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, diante da ausência de previsão orçamentária e das fontes de financiamento para a execução da Política Municipal de Cuidados, recomenda-se, com fundamento no art. 43, §1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, o **veto total ao Autógrafo de Lei nº 011/2025**, por vício material de inconstitucionalidade e ilegalidade, sem prejuízo de que proposta semelhante seja reapresentada futuramente com a devida adequação orçamentária.

Nestes termos, encaminha-se a presente manifestação para deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

JOAO BRAZ DE ARAUJO:37806866434
Assinado de forma digital por JOAO BRAZ DE ARAUJO:37806866434
Dados: 2025.05.08 12:55:30 -03'00'

JOÃO BRAZ DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município de Caicó/RN
Mat. 1993925-1